PORTARIA Nº 022/2.019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRA A EMPRESA NOVA ROSQUE CONSTRUTORA LTDA-ME, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 21.910.788/0001-00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º inciso LV da Constituição Federal c/c 97 da Lei 8.666/93e,

CONSIDERANDO que no ano de 2.015, o Município de Abaeté-MG instaurou o Procedimento Licitatório n.º 189/2.015 sob a modalidade Concorrência n.º 01/2.015, tendo por objeto a "Construção de uma Creche no bairro Bela Vista" com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo a obra sido efetivamente iniciada em 26 de novembro de 2.015.

CONSIDERANDO a empresa **NOVA ROSQUE CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Bom Despacho-MG, na Rua do Rosário, n.º 1.119, Bairro São José CEP 35.600-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.910.788/0001-00, representada por Renaldino Dias de Oliveira Júnior, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 036.777.716-92 celebrou com o Município de Abaeté-MG, o Contrato Administrativo n.º 028/2.015 tendo por objeto a construção de uma creche no Bairro Bela Vista custeada com recursos do F.N.D.E - Fundo Nacional de Educação por meio do Programa Nacional de Reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infanto-juvenil-Pró – Infância n.º 8821/2.014.

CONSIDERANDO que a obra teve execução e evolução satisfatória até o mês de dezembro de 2.016, quando foram executados os muros divisórios e alvenarias externa e interna atingindo um percentual de 20,16%. Nos meses seguintes, mas precisamente até fevereiro de 2.017, a obra foi paralisada em decorrência do período chuvoso no centro oeste mineiro.

CONSIDERANDO que a partir do mês de março de 2.017 a obra teve execução lenta com sucessivas paralizações por parte da empresa contratada, alegando dificuldades financeiras advindas de liberação de recursos em outras obras com recursos provenientes do Governo Federal e

Estadual que culminaram, por efeito reflexo, na evolução insatisfatória da obra;

CONSIDERANDO que no ano de 2.018 a obra foi paralisada e a partir da notificação feita pelo Município a obra foi reiniciada, porém, com evolução insatisfatória.

CONSIDERANDO que a obra encontra-se paralisada desde o dia 30/12/2.018, sendo, inclusive, vistoriada por técnicos do FNDE que atestaram a paralisação.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou junto ao Município de Abaeté-MG um requerimento pleiteando a rescisão amigável do contrato outrora celebrado.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 77 da lei 8.666/93 que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CONSIDERANDO finalmente que o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração constituem causas determinantes a rescisão do contrato com aplicação das penalidades.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal prevê que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da empresa NOVA ROSQUE CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no

C.N.P.J. sob o nº 21.910.788/0001-00 visando apurar o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Art. 2º - Ficam designados como integrantes da Comissão os seguintes servidores:

- Ivanete Aparecida Pereira
- Nivaldo Ferreira da Cruz
- José Antônio Álvares de Sousa

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório a ser encaminhado para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. (25/02/2.019)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal